



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2024

Processo nº 02001.015923/2023-86

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, doravante denominada Administração Pública, com sede em SCEN Trecho 2, L4 Norte, Edifício Sede do Ibama, Brasília/DF, CEP 70.818-900, inscrito no CNPJ/MF nº 03.659.166/0062-24, neste ato representado pelo seu Presidente, RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, nomeado por meio da Portaria nº 1.779/CC, no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, portador do registro geral nº\*\*\*390\*\*\*/SSP e CPF nº \*\*\*.422.838-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na SCN, QD. 04, bloco B, n. 100, 12 andar, sala 1201, Centro Empresarial Varig, Bairro Asa Norte, cidade Brasília/DF, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ sob o número 00.104.175/0001-49, neste ato representada pelo seu Diretor de Conservação do Programa Brasil, o Sr. Rodrigo Spuri Tafner de Moraes, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador (a) da Carteira de Identidade nº \*\*\*975\*\*\* Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº \*\*\*.301.638-\*\*,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 02001.015923/2023-86 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de integração de esforços para avançar nas agendas de recuperação ou recomposição da vegetação nativa, manejo integrado do fogo (MIF) e melhorias no manejo florestal sustentável a ser executado no âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da Parceria pela

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** funcionarão da seguinte forma:

I. Designar no mínimo dois servidores (titular e suplente) responsáveis pelo acompanhamento deste Acordo, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação;

II. Designar, no mínimo, um representante institucional, integrantes do respectivo quadro de pessoal permanente, incumbidos de prestar, quando possível, e tendo sido informado com a devida antecedência, apoio técnico direta e conjuntamente para a fiel execução desta cooperação; e

III. Permitir, quando for o caso, acesso aos dados e as informações disponíveis e públicas para execução das atividades relativas a este Acordo, em especial aquelas relacionadas à recuperação ou recomposição da vegetação nativa, manejo integrado do fogo (MIF) e melhorias no manejo florestal sustentável.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários relacionados à execução do objeto da parceria;

3. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
4. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria
5. captar recursos financeiros e liderar a execução das ações que visem o alcance do objeto dessa cooperação;
6. gerenciar operacional, técnica e financeiramente, com verba pessoal e material próprios, a execução das ações objetos sob sua responsabilidade nessa cooperação;
7. contratar, com recursos próprios e mediante suporte técnico e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, serviços especializados para a consecução dos fins constantes do Plano de trabalho aprovado;
8. disponibilizar equipe para a execução das ações sob sua responsabilidade, objetos dessa cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos (monetários, equipamentos ou propriedade intelectual) entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

1. - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
2. - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
  1. a reprodução parcial ou integral;
  2. a adaptação;
  3. a tradução para qualquer idioma;
  4. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
  5. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
  6. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
  7. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
3. PROPRIEDADE. Salvo se de outra forma acordado por escrito pelas Partes, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer bens submetidos a regime de propriedade intelectual resultado desse Acordo pertencerão à Parte que elaborar a mesma.
4. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
5. Se um bem for elaborado em conjunto pelas Partes, os direitos autorais pertencerão às Partes em conjunto. Em todos os casos de co-autoria, as Partes ficam desde já autorizadas a usar o bem, sem prévia autorização da outra, sempre para fins não-comerciais e benefício público.
  - a. DISTRIBUIÇÃO. Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá bens da outra Parte sem o seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação.
6. NOME E LOGOTIPO. O nome e logotipo da OCS é marca registrada e, como tal, não pode ser utilizada para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito da OCS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

1. - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
2. - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como produtos desenvolvidos, listas de presença de eventos e reuniões, e publicações realizadas;
3. - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula terceira-** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula quarta** - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

**Subcláusula quinta** - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1. - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
2. - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
  1. não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
  2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula sexta** - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sétima** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em toda e qualquer divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura digital.

<b>RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA</b>	<b>RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES</b>
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Diretor de Conservação do Programa Brasil Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Heliz Menezes da costa

Nome: Gabriela Silva Ferreira

Identidade: \*\*.\*\*\*.\*\*\*.\* Detran/RJ

Identidade: \*\*.\*\*\*.\*\*\*.\* SSP/PR

CPF: \*\*.158.037-\*\*

CPF: \*\*.367.669-\*\*

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS DOS PARTICÍPIES**

Órgão / Entidade Proponente <b>Instituto de Conservação Ambiental - The Nature Conservancy do Brasil</b>		CNPJ 00.104.175/0001-49	
Endereço SCN, Qd. 04, Bloco B, n. 100, 12 andar, Sala 1201 – Centro Empresarial Varig – bairro Asa Norte			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.714-900	DDD / Telefone 61 3533-6400
<b>SITE INSTITUCIONAL</b> <a href="https://tnc.org.br/">https://tnc.org.br/</a>			

Coordenador por parte do Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil (TNC Brasil)

Nome do Responsável Rubens Benini		CPF ***050.228-**
Cl / Órgão Exp. ***** Ssp/SP	Cargo Líder de Florestas e Restauração da TNC na América Latina	Função
E-mail <a href="mailto:rbenini@tnc.org">rbenini@tnc.org</a>		

Órgão / Entidade Proponente <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>		CNPJ 03.659.166/0062-24	
Endereço SCEN Trecho 2 - L4 Norte - Edifício Sede do Ibama			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.818-900	DDD / Telefone
<b>SITE INSTITUCIONAL</b> <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a>			

Coordenador por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Nome do Responsável Hélio Sydol		CPF ***003.219-**
Cl / Órgão Exp. ***** SSP/PR	Cargo Analista Ambiental	Função Coordenador-Geral
E-mail <a href="mailto:helio.sydol@ibama.gov.br">helio.sydol@ibama.gov.br</a>		

**2.OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil (TNC Brasil) visando, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, a colaboração técnica e a integração de esforços para avançar nas agendas de recuperação ou recomposição da vegetação nativa, manejo integrado do fogo e melhorias no manejo florestal sustentável.

As ações previstas no ACORDO envolvem o IBAMA e a TNC Brasil visando a cooperação em iniciativas que contribuam para fomentar soluções integradas de recomposição da vegetação nativa nos biomas brasileiros e que promovam abordagens territoriais para dar escala à recuperação ou recomposição da vegetação nativa no Brasil.

Outras ações poderão ser propostas pelos Partícipes caso sejam identificadas novas necessidades durante a vigência do ACORDO para sua efetividade.

### 3.METAS (AÇÕES, RESPONSÁVEIS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, INDICADORES)

META	AÇÃO/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	INDICADOR	PERÍODO PREVISTO	SUPORTE TECNICO
Transversal	Elaboração de diagnósticos dos instrumentos normativos, sistemas, procedimentos e pontos de dificuldade ou de obstáculos na recuperação ou recomposição da vegetação nativa, na conversão de multas dentro do Ibama e práticas relacionadas ao Manejo Integrado do Fogo	TNC	Contratação de consultoria especializada	Elaboração de ao menos 3 relatórios	Até 01 ano após a assinatura deste ACORDO	Ibama
Transversal	Elaboração de notas técnicas para a conversão de multas ambientais, recuperação ambiental, reparação do dano e práticas	TNC	Reuniões virtuais para definir propostas de ajustes e atualizações relacionadas à restauração e conversão de multas	Elaboração de ao menos 3 notas técnicas	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	Ibama
Transversal	Apoio à força tarefa de MIF no âmbito do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, do qual a TNC faz parte	TNC	Indicação de 1 representante do Prevfogo para participar formalmente da discussão do grupo	Representante do Prevfogo participando em ao menos 1 reunião por semestre	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	Prevfogo
Transversal	Apoio à estruturação e implementação da estratégia de recuperação ou recomposição da vegetação nativa, de áreas de interesse no âmbito do MIF	TNC	Contratação de consultoria especializada para elaborar um programa de restauração de áreas de interesse do MIF	Elaboração de ao menos 3 relatórios	Até 01 ano após a assinatura deste ACORDO	Prevfogo
Transversal	Promover discussões técnicas (seminários, intercâmbios) sobre recuperação ou recomposição da vegetação nativa, MIF e créditos de carbono	TNC	Reuniões virtuais para definir temas a serem discutidos e formato para discussão	Realização de ao menos 1 discussão técnica por ano	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	DBFLO + Prevfogo
Transversal	Elaboração de estudos/diagnóstico da cadeia da recuperação ou recomposição da vegetação nativa, gargalos e oportunidades, via metodologia do Plano Estratégico da Cadeia da Restauração Florestal (PERF) em áreas de interesse no âmbito do MIF e de atuação do IBAMA.	TNC	Contratação de consultoria especializada para elaborar um Plano Estratégico da Cadeia da Restauração Florestal (PERF) de áreas de interesse do IBAMA	Realização de ao menos 1 um curso/capacitação por ano	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	Prevfogo + DBFlo
Transversal	Apoiar a gestão dos processos de recuperação ambiental e autorização do manejo florestal.	TNC	Contratação de consultoria especializada para realizar o diagnóstico/levantamento de processos de	Ao menos 1 processo desenvolvido	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	IBAMA

			fiscalização e autorização do manejo florestal.			
Sistemas	Levantamento de requisitos necessários para integração de sistemas	TNC	Contratação de consultoria especializada	Elaboração de ao menos 3 relatórios	Até 01 ano após a assinatura deste ACORDO	IBAMA
Sistemas	Integração dos sistemas do IBAMA com sistemas externos - ajuste de funcionalidades e campos chave para integração de polígonos, como por exemplo Sisfogo, CASV, SISPRO, SINAFLO, SICAFI Geo etc.	TNC	Contratação de consultoria especializada	Integração de ao menos 2 sistemas	Até 02 anos após a assinatura deste ACORDO	IBAMA
Sistemas	Sistematização da informação e disponibilização pública.	IBAMA	Sistematizar informação para compartilhamento público	Ao menos 1 base de dados compartilhada	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	TNC
Sistemas	Ampliar as funcionalidades dos sistemas do Ibama - Diagnóstico, monitoramento e gestão de projetos de recuperação ou recomposição da vegetação nativa (ex.: elaboração de relatórios de evolução de indicadores e identificação de casos de sucesso/fracasso).	TNC	Melhoria na eficiência, tomada de decisão, monitoramento em tempo real e gestão ambiental, assim agilizando e otimizando os processos de diagnóstico e recuperação ambiental	Ao menos 1 funcionalidade identificada e melhorada	Até 03 anos após a assinatura deste ACORDO	IBAMA
Sistemas	Incluir e acompanhar áreas de referência nos sistemas institucionais - Áreas embargadas, conversão de multas, banco de áreas do ICMBio e Funai.	TNC	Inclusão das áreas embargadas e de conversão de multas em um único sistema	Ao menos 1 base de dados incluída	Até 01 ano após a assinatura deste ACORDO	IBAMA
Sistemas	Tratamento do passivo institucional e processos com recuperação ainda não mapeados.	TNC	Realizar o diagnóstico/levantamento de processos de restauração ambiental na base IBAMA, que ainda não tem área de restauração geoespacializada	Ao menos 1 base de dados identificada	Até 03 anos após a assinatura deste ACORDO	IBAMA
Capacitações	Diagnósticos de demandas por capacitação em áreas de interesse no âmbito do MIF e de atuação da Dbflo.	TNC	Contratação de consultoria especializada	Ao menos um relatório por região de interesse	Até 01 ano após a assinatura deste ACORDO	DBFLO + Prevfogo
Capacitações	Integrar as iniciativas do IBAMA em programas de formação em recuperação de ecossistemas	TNC	Construção de grade de cursos e respectivas ementas voltadas a serem definidos mediante discussões prévias. Execução de cursos conforme cronograma acordado.	Ao menos 1 curso oferecido por ano em áreas de interesse no âmbito do MIF e de atuação do IBAMA	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	DBFlo+DIPRO (Prevfogo)
Capacitações	Elaboração de uma estratégia institucional de capacitação para o público externo	TNC	Construção de grade de cursos e respectivas ementas voltadas a públicos alvo a serem	Ao menos 1 capacitação oferecida	Até 01 ano após a assinatura deste ACORDO	IBAMA + CEDUC + Prevfogo

	(Estados, produtores, projetistas, gestores locais).		definidos mediante discussões prévias sobre temas como: restauração, geoprocessamento, valoração, conversão de multas e temáticas afetas a recuperação ambiental; investimentos privado, público, nacional e internacional para ações de restauração; implementação de iniciativas econômicas destinadas à recuperação ambiental (conversão de multas, fundos de recuperação, PSA, MIF)			
Capacitações	Apoio e implementação de capacitações do IBAMA para público interno e externo destinados a Conversão de Multas ou em Workshops de restauração e reparação por dano.	TNC	Construção de grade de cursos e respectivas ementas voltadas a públicos alvo a serem definidos mediante discussões prévias	Ao menos 1 capacitação oferecida	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	DBFlo
Capacitações	Capacitação para público interno e externo em recuperação ou recomposição da vegetação nativa de áreas de interesse no âmbito do MIF.	TNC	Construção de grade de cursos e respectivas ementas voltadas a públicos alvo a serem definidos mediante discussões prévias	Ao menos 1 capacitação oferecida	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	Prevfogo
Publicações	Apoio na atualização e/ou elaboração de publicações institucionais, em especial a de custos de recuperação.	DBFlo + ASCOM	Reuniões virtuais para definir temas a serem alvos da publicação	Atualização de ao menos 3 publicações	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	TNC
Publicações	Suporte a produção de conteúdo do Ibama sobre a recuperação e conversão de multas, auxiliando na publicação de conteúdo digital ou impresso.	DBFlo + Ascom	Reuniões virtuais para definir conteúdo a serem alvos da publicação	Ao menos 3 publicações produzida	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	TNC
Publicações	Apoio na implementação de editais e de projetos institucionais de conversão de multas ambientais.	DBFlo	Reuniões virtuais para definir conteúdo a serem alvos da publicação	Elaboração de ao menos 1 projeto	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	TNC
Publicações	Suporte à produção de conteúdo do Ibama sobre recuperação ou recomposição da vegetação nativa e MIF, auxiliando na publicação de conteúdo digital ou impresso.	Prevfogo + Ascom	Reuniões virtuais para definir conteúdo a serem alvos da publicação	Ao menos 3 publicações produzida	Por 05 anos (período de vigência do ACORDO)	TNC



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, Presidente, em 25/01/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SYDOL, Coordenador-Geral**, em 26/01/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIZ MENEZES DA COSTA, Analista Ambiental**, em 29/01/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SILVA FERREIRA, Analista Ambiental**, em 29/01/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens de Miranda Benini, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18155469** e o código CRC **7D1E7F35**.